



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.479/2006-PMM

Dispõe sobre as Audiências Públicas do Poder Executivo Municipal, previstas no § 4º do Art. 9º e Parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As audiências públicas, como instrumentos de transparência e da gestão fiscal das contas públicas do Município de Macapá, serão realizadas para:

I – demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o que dispõem os §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

II – discutir a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º As audiências públicas do Poder Executivo Municipal serão realizadas nas seguintes datas:

I – até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;

II – até o dia 30 do mês de março, para discutir a elaboração do Plano Plurianual (PPA);

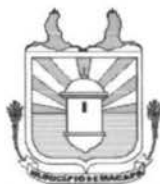
III – Até o dia 15 do mês de abril, para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – até o dia 15 de junho, para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no exercício que houver a elaboração do Plano Plurianual (PPA);

V – até o dia 30 de setembro, para discutir a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º As audiências públicas do Executivo Municipal serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º As audiências públicas do Executivo Municipal, dentre outros, serão para alcançar os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – possibilitar a participação dos munícipes na definição dos planos, programas e demais investimentos na esfera do Poder Executivo Municipal;

II – informar os munícipes sobre o planejamento e a gestão dos recursos públicos na execução das metas e dos programas;

III – assegurar a devida participação dos munícipes na melhor definição dos investimentos do Poder Executivo Municipal;

IV – demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais, anteriormente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º As audiências públicas do Executivo Municipal serão devida e antecipadamente convocadas através de edital, publicado nos meios de comunicação local.

Parágrafo único. Ao edital de convocação para audiência pública, será dada ampla divulgação, através dos meios de comunicação e encaminhamento de correspondência a todas as entidades com representação no Município, com, no mínimo, antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Nas audiências públicas, o Poder Executivo apresentará dados relativos à situação econômica e financeira do Município, à estimativa de receita, aos custos com a manutenção da máquina pública, aos custos com pessoal, com manutenção e desenvolvimento do ensino, com ações de saúde, bem como os recursos disponíveis para os respectivos investimentos e/ou geração de novas despesas.

Art. 7º Em relação às audiências públicas, referentes à discussão do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Executivo apresentará os valores para cobertura dos investimentos e os demais custos com a manutenção dos serviços públicos.

Art. 8º Qualquer entidade civil ou pública, desde que antecipadamente cadastrada, poderá se fazer representar nas audiências públicas do Executivo.

Art. 9º Todas as audiências Públicas do Poder Executivo serão registradas em atas e gravadas em meio magnético disponível.

Art. 10 É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos para a necessária regulamentação da presente Lei, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVO - CMM